



# Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

**LEI MUNICIPAL N.º** 410 **DE** 07 / 07 / 1962

## **EMENTA:**

Imposto de indústria e profissões

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**— alterações —**

Lei Municipal nº 510,

DE 01 / 10 / 1963

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
Funcionário





DELIBERAÇÃO / LEI MUNICIPAL Nº 407 a 410/62

Autor : PREFEITO MUNICIPAL DR. NELSON GONÇALVES

Ementa: Autorização para firmar contrato

PROJETO ORIGINÁRIO: MENSAGEM Nº 06

Data apresentação: 04 / 07 / 62 Data leitura: 07 / 07 / 62

Considerado objeto de deliberação em:      /      /     

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	D	A	T	A	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação	<u>07/07/62</u>	<u>sim</u>	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç.	<u>07/07/62</u>	<u>sim</u>	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>
Obras e Serviços Públicos .....	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>
Saúde, Educ. e Assist. Social .	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>
Agric., Pec., Ind. e Comércio .	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data: 07 / 07 / 62 Unanimidade sim Votos contra     

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 07 / 07 / 62 Unanimidade sim Votos contra     

Com emendas?      Quantas?     

REMETIDA À SANÇÃO em:      /      /      Ofício nº P      /     

SANCIONADA em: 07 / 07 / 62 PUBLICADA em 1a. e 2a. quinzena  
 Julho/62

VETO:

Data apresentação:      /      /      Data leitura:      /      /     

Distribuído às Comissões:     

     em:      /      /     

Pareceres: Favorável      Contrário     

Veto: Mantido      Rejeitado     

PROMULGAÇÃO - em:      /      /      pelo     

publicação em:     

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE DELIBERAÇÕES / LEIS MUNICIPAIS  
 Nº 01 folhas 107, verso à 108 (cento e sete verso à cento e oito)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 20 (vinte)

FOLHAS, NUMERADAS DE 001 A 20.

Volta Redonda, 03 de outubro de 1978

      
 Chefe da Divisão de Documentação e Biblioteca

10 of 10



Estado do Rio de Janeiro  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 VOLTA REDONDA  
 000002 21AG067  
 SECRETARIA J.C. LOUREIRO

2 fls  
*[Handwritten signature]*

Volta Redonda, 04 de julho, 1.962

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
407 Km 410	FL.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
407 Km 410	FL. 02

MENSAGEM Nº 6/62

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 07 07 1962  
*[Handwritten signature]*

Senhor Presidente,

- 1 - Temos a honra de encaminhar a V.Excia., para a elevada consideração dessa Egrégia Casa, os anéxos projetos de Deliberação que dizem respeito à regulamentação de recolhimento dos impostos devidos pela Companhia Siderúrgica Nacional aos cofres Municipais.
- 2 - As bases assentadas para a solução do problema foram em reunião ampla da qual participaram todos os componentes desse Legislativo que, debatendo o assunto com o representante da Cia. Siderúrgica Nacional, Doutor Alexandre Pollastri Filho e este Executivo, concluíram, com pequenas alterações, pela aceitação dos termos da minuta encaminhada informalmente pela diretoria daquela pretigiosa empresa.
- 3 - Os projetos nºs 2 e 3 referem-se, respectivamente, ao crédito especial necessário para o pagamento da importância prevista na cláusula II da minuta de contrato de prestação de serviços e composição anéxa, e a suplementação necessária às despesas referentes ao aumento do preço do metro cúbico de água fornecida pela C.S.N..
- 4 - O projeto nº 1 estabelece forma de pagamento de imposto sobre Indústrias e Profissões para as indústrias que, localizadas no município, prestem os serviços discriminados em seu artigo 1º, tudo de conformidade com as conclusões firmadas na reunião já citada nesta mensagem e realizada no gabinete da Presidência da Câmara

(continua)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
CONTÉM ESTE PROCESSO 20 FOLHAS.  
Funcionário *Lima*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Secretaria de Documentação e Arquivo		
407	FL	
hm 410	02	<i>[Signature]</i>

(fls. 2)

3 fls

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
000008	21A0067
SECRETARIA J.C. LOUREIRO	

da Câmara Municipal no dia 03 do corrente mês.

5 - O projeto nº 4 autoriza este Executivo a assinar o contrato, cuja minuta segue anéxia à presente, juntamente com o Excelentíssimo senhor presidente da Cia. Siderúrgica Nacional, Almirante Lúcio Martins Meira, por aquela emprêza. As cláusulas do referido contrato são do conhecimento dos nobres representantes do povo nessa casa que as debateram previamente, acordando em que este Executivo fizesse o encaminhamento desta mensagem submetendo-a à tramitação legal nesse ilustrado Legislativo.

Valemo-nos do ensejo para renovar a V.Excia. e aos seus nobres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
 =\* Dr. Nelson dos Santos Gonçalves -\*  
 - Prefeito Municipal -

07.07.62  
*[Handwritten Signature]*

Exmº Sr.

Dermerval Pereira da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

NESTA





Estado do Rio de Janeiro  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 VOLTA REDONDA  
 000004 21AGO67  
 SECRETARIA J.C. LOUREIRO 410

4005  
 [Signature]

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº.1

Ementa: IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Artº 1º - As indústrias em geral, que realizarem serviços autorizados de conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública, fornecimento d' água, calçamento, esgotos, canalização ou galerias para as águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação ajardinamento e outros, serão tributadas em frações sucessivas de seu movimento econômico na seguinte maneira:-

- a) - Para os primeiros Cr\$5.000.000.000.00..... 0,40%
- b) - De Cr\$5.000.000.001.00 a Cr\$20.000.000.000.00.00.00,20%
- c) - De Cr\$20.000.000.001.00 em diante..... 0,10%

Artº 2º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.963 e não poderá ser alterada dentro do prazo de um ano de sua vigência.

Volta Redonda,

CÂMARA MUNICIPAL  
 VOLTA REDONDA  
 207 207 1963  
 [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
207	FL	
Am 410	03	[Signature]





Estado do Rio de Janeiro  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 VOLTA REDONDA  
 000005 2149967  
 SECRETARIA J. C. LOUREIRO

50/18  
*[Signature]*

*Handwritten notes:*  
 1.º - 2.º - 3.º - 4.º - 5.º - 6.º - 7.º - 8.º - 9.º - 10.º - 11.º - 12.º - 13.º - 14.º - 15.º - 16.º - 17.º - 18.º - 19.º - 20.º - 21.º - 22.º - 23.º - 24.º - 25.º - 26.º - 27.º - 28.º - 29.º - 30.º - 31.º - 32.º - 33.º - 34.º - 35.º - 36.º - 37.º - 38.º - 39.º - 40.º - 41.º - 42.º - 43.º - 44.º - 45.º - 46.º - 47.º - 48.º - 49.º - 50.º - 51.º - 52.º - 53.º - 54.º - 55.º - 56.º - 57.º - 58.º - 59.º - 60.º - 61.º - 62.º - 63.º - 64.º - 65.º - 66.º - 67.º - 68.º - 69.º - 70.º - 71.º - 72.º - 73.º - 74.º - 75.º - 76.º - 77.º - 78.º - 79.º - 80.º - 81.º - 82.º - 83.º - 84.º - 85.º - 86.º - 87.º - 88.º - 89.º - 90.º - 91.º - 92.º - 93.º - 94.º - 95.º - 96.º - 97.º - 98.º - 99.º - 100.º

408

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 2

*Crédito especial*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação.

Artº 1º - Fica aberta o crédito especial de Cr\$63.741.000.00 (Sessenta e três milhões, setecentos e quarenta e um mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A importância a que se refere este artigo destina-se ao pagamento dos serviços prestados pela Companhia Siderúrgica Nacional, na área em que estão localizadas às suas propriedades, de acordo com o estabelecido nas cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Prestação de Serviços e Composição celebrado entre aquela empresa e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a <sup>sete</sup> quatro de Julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Artº 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Volta Redonda,

REGISTRO

07.07.62

*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Am 410	FL. 04	74

SECRET

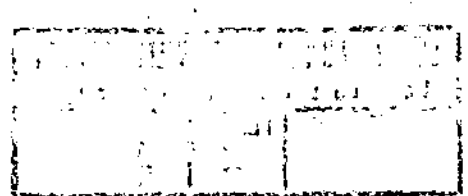
SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET





Estado do Rio de Janeiro  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 VOLTA REDONDA  
 000066 21AGO67  
 SECRETARIA J.C. LOUREIRO

6002  
*[Handwritten signature]*

409

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 3

*Suplementação de verbas*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Artº 1º - Fica suplementada em Cr\$2.600.000.00-(dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) a verba 884 do orçamento vigente.

Parágrafo Único - A importância a que se refere este artigo destina-se ao pagamento de água fornecida pela C.S.N. à Prefeitura de acordo com a cláusula Quatro do Contrato de Prestação de Serviços e Composição celebrado entre a Companhia Siderúrgica Nacional e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a ~~quatro~~<sup>sete</sup> de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Artº 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Volta Redonda,

07 07 62  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
409	FL	
lm 410	05	<i>[Handwritten initials]</i>





Estado do Rio de Janeiro  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 VOLTA REDONDA  
 000007 21AG067  
 SECRETARIA J.C. LOUREIRO

*[Handwritten initials]*

407

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 4

*- Autorização para firma contrato -*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com a Companhia Siderúrgica Nacional, na pessoa de seu Presidente, Almirante Lúcio Martins Meira, o Contrato de Prestação de Serviços e Composição, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Deliberação.

Artº 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Volta Redonda,

07.07.62

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Administração e Serviço		
407	FL	
Lm 410	06	<i>[Handwritten initials]</i>

*[Handwritten signature]*

-Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e  
Finanças, aos projetos de deliberação de numeros  
1, 2, 3 e 4-

LAVADO

Por se tratar de materia que envolve, praticamente,  
o mesmo assunto e objetivo, estas Comissões, depois  
de debataterem longamente os assuntos, entendem em  
concordar com a aprovação dos projetos de delibera-  
ção, numeros 1, 2, 3 e 4.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1962.

Calisto Tanzi  
Valmor de Azevedo  
Francis de Azevedo Silva  
Jurea Gastos Totta e Silva  
Antonio Francisco da Silva  
após abstenção



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 407

EMENTA:-

AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONTRATO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com a Companhia Siderúrgica Nacional, na pessoa de seu Presidente, / Almirante Lúcio Martins Meira, o Contrato de Prestação de Serviços e Composição, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Deliberação.

Artº 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 7 de julho de 1962

*Nelson dos Santos Gonçalves*  
- Nelson dos Santos Gonçalves -  
/ Prefeito Municipal /

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Serviço de Documentação e Arquivo  
407 FL.  
An 410 07

PUBLICAÇÃO

Publ. *Journal Alvarada*  
15 e 25 Quinzena de julho de 1962

yn/.

LANÇADO

020 11. 11. 1951

RECEIVED DEPARTMENT OF AGRICULTURE

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
407	FL.
410	08

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
000000 21A0067

LANÇADO

SECRETARIA J. C. LOUREIRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A -- PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA E A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, NA FORMA ABAIXO:-

07.07.1962

*Rosa...*

*1/2/1962*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, neste ato denominada PREFEITURA e representada pelo seu titular, Sr. Dr. Nelson dos Santos Gonçalves, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, e a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Sociedade de Economia Mista, com sede no Rio de Janeiro - GB, a Avenida 13 de maio, nº 13, 8º andar, ora denominada COMPANHIA e representada, na forma de seus Estatutos, por seu Presidente, Almirante Lucio Martins Meira, brasileiro, casado, Oficial General da Armada Nacional, resolvem, com a aprovação da Egrêgia Câmara Municipal de Volta Redonda, celebrar o presente contrato, na forma e pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA -

A COMPANHIA, durante o exercício fiscal de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), fica autorizada a executar os serviços de iluminação, esgoto, limpeza urbana, construções, reparos, limpeza de prédios, coleta de lixo domiciliar, poda de árvores, conservação de ruas, praças e jardins, distribuição de água potável, pavimentação, águas pluviais, dentro da área de sua propriedade, ou seja no perímetro dentro do qual a COMPANHIA construiu sua Usina, casas residenciais e blocos comerciais, bem como quaisquer outros imóveis situados no Município de Volta Redonda, inclusive os que venha a adquirir ou construir.-

CLÁUSULA SEGUNDA -

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a PREFEITURA pagara a COMPANHIA, no corrente ano de 1962, a quantia de Cr\$63.741.000,00 (sessenta e três milhões setecentos e quarenta e um mil cruzeiros), dividida em quatro (4) prestações trimestrais de Cr\$15.935.250,00 (quinze milhões novecentos e trinta e cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros), cada uma, pagamento que será feito por ocasião do recolhimento do imposto de Indústria e Profissões, recolhendo, portanto, a COMPANHIA aos cofres da PREFEITURA, em cada trimestre, apenas a diferença entre o referido imposto e a mencionada prestação de Cr\$15.935.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA -

A PREFEITURA reconhece e se confessa devedora à COMPANHIA da quantia de Cr\$5.729.166,80 (cinco milhões setecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) correspondentes às 22 (vinte e duas) prestações de empréstimo de Cr\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para resgate em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, em virtude do convênio celebrado pela COMPANHIA com a PREFEITURA em 28 de dezembro de 1959 e autoriza a COMPANHIA a descontar esse débito em quatro (4) prestações trimestrais, sendo a primeira de Cr\$1.041.666,40 (um milhão e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), a segunda de Cr\$1.562.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros e as duas últimas - (continua às fls. 2).

ALLEN  
8703007

8712 113

11  
11

11  
11

11  
11



407  
Lm 410  
FL. 09

mas de Cr\$1.662.600,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros e vinte centavos), de Imposto de Indústrias e Profissões, na mesma ocasião do recolhimento desse tributo, como está descrito na cláusula segunda, sendo a última prestação líquida da em novembro do corrente ano de 1962.

CLAUSULA QUARTA

A PREFEITURA tendo em vista a existência de convênio celebrado com a COMPANHIA sobre fornecimento de água e as obrigações da Municipalidade, constantes do referido Convênio, autoriza a COMPANHIA a aumentar por tempo indeterminado, a partir da assinatura deste contrato, o preço de m<sup>3</sup> (metro cúbico) de água, para a PREFEITURA, de Cr\$0,90 (noventa centavos) e m<sup>3</sup> (metro cúbico) para Cr\$4,80 (quatro cruzeiros e oitenta centavos), e para particulares, nos quais a COMPANHIA fornece diretamente, de Cr\$1,20 (um cruzeiro e vinte centavos) para Cr\$6,40 (seis cruzeiros e quarenta centavos) o m<sup>3</sup> (metro cúbico).

CLAUSULA QUINTA

A COMPANHIA, que executa os serviços de esgoto, limpeza urbana, coleta de lixo a domicilio, poda de árvores, conservação das ruas, praças e jardins referidos na cláusula primeira, fica autorizada a cobrar de seus inquilinos e terceiros proprietários e inquilinos de imóveis situados no perímetro referido neste Contrato, uma quantia equivalente às taxas de luz e outras, que não são reembolsadas pela PREFEITURA por força deste Contrato, ficando entendido que as taxas ora cobradas dos atuais inquilinos não sofrerão alteração.

PARAGRAFO UNICO - Nas novas locações, a COMPANHIA poderá cobrar quantia equivalente às taxas até o limite estabelecido pelo Código Tributário da Prefeitura (Deliberação nº 74, de 8/10/955), ficando ressalvado o direito da COMPANHIA de cobrá-las, nos referidos limites, inclusive daquelas de quem não vêm sendo cobrada.

CLAUSULA SEXTA

Durante a vigência do presente contrato, a COMPANHIA prestará serviços de socorro à população de Volta Redonda em casos de incêndio, acidentes ou ocorrência de calamidade pública, por intermédio de sua divisão de bombeiros, desde que não prejudique a segurança da Usina e demais bens da COMPANHIA.

CLAUSULA SETIMA

Os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros tributos, vencidos até a data da aprovação do presente contrato pela Egrégia Câmara de Vereadores e de sua assinatura, serão recolhidos, de uma só vez, porém isentos de quaisquer acréscimos de mora ou multas ou sobre qualquer outro título, desde que esse recolhimento se faça dentro de setenta e duas (72) horas, sendo efetivados, nessa mesma ocasião e também de uma só vez, os descontos das prestações discriminadas nas cláusulas segunda e terceira.

PARAGRAFO PRIMEIRO - De acordo com o Código Tributário em vigor no Município, a tributação relativa aos impostos Territorial, Predial e de Indústrias e Profissões, devidos pela COMPANHIA à PREFEITURA no corrente exercício, corresponde a Cr\$ 136.248.000,00 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros), sendo Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) de Im -

*Luci Hart*

*Dist. S. de*

10 de 11  
2.

11/11/62  
8.

parte Territorial, Cr\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) de Imposto Predial e Cr\$120.748.000,00 (cento e vinte milhões, setecentos e quarenta e oito mil cruzeiros), de Indústrias e Profissões.

PARAGRAFO SEGUNDO - No exercício de 1968 (mil novecentos e sessenta e três) a tributação do imposto de Indústrias e Profissões da COMPANHIA será feita de acordo com a recente deliberação Municipal nº 410, ou seja, nas seguintes bases: a) até Cr\$...... 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), 0,40% (quarenta centésimos por cento); b) de Cr\$5.000.000.000,10 (cinco bilhões de cruzeiros e dez centavos) até Cr\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), 0,20% (vinte centésimos por cento); c) além de Cr\$..... 20.000.000.000,10 (vinte bilhões de cruzeiros e dez centavos), 0,10% (dez centésimos por cento), observado, ainda, o disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA

A COMPANHIA desiste da Ação de Consignação em Pagamento que move à PREFEITURA, pelo Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado, pagando tão somente as custas do processo e levantando todas as importâncias consignadas.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato, objeto de Mensagem dirigida pelo Exmo. Sr. Prefeito à Egrégia Câmara de Vereadores, que lhe deu a necessária aprovação, vigorará com efeito retroativo a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), terminando em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, e vigorará a partir desta data, sendo oportunamente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em Órgão Oficial da Prefeitura.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam este contrato, datilografado em três meias folhas, todas rubricadas, em cinco vias, com as duas (2) testemunhas e tudo presentes, não havendo emendas, rasuras nem borroses, exceto pequenas emendas de letras.

Volta Redonda,

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA

V. N.º 07107/1962

*[Handwritten signature]*

- Pela PREFEITURA -

*[Handwritten signature]*

- Pela COMPANHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOLTA REDONDA  
000011 21AGO67  
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

LANÇAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Seção de Documentação e Arquivo  
407 FL. 10  
Km 410



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOLTA REDONDA  
006012 21AG067  
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO N.º 403.**

**EMENTA:- ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

**Artº 1º :-** Fica aberto o crédito especial de Cr\$63.741.000,00 (Sessenta e três milhões, setecentos e quarenta e um / mil cruzeiros).

**§ Único:-** A importância a que se refere este artigo destina-se ao pagamento dos serviços prestados pela Companhia Siderúrgica Nacional, na área em que estão localizadas as suas propriedades, de acordo com o estabelecido // nas cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Prestação de Serviços e Composição celebrado entre aquela / Empresa e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a sete de Julho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Artº 2º :-** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 7 de julho de 1962

**PUBLICAÇÃO**

Publicado no jornal Alvorada

15 e 25 Quinzena de julho de 1962 / Prefeito Municipal /

*Requisição*

- Nel on dos Santos Gonçalves -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
407 FL. 11 11  
Rm 4/0

yh/.

**LANÇADO**

SECRET



SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOLTA REDONDA  
000018 21AGO67  
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO N.º 409.**

EMENTA: - SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO: -

Artº 1º :- Fica suplementada em Cr\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) a verba 884 do orçamento vigente.

§ Único:- A importância a que se refere este artigo destina-se ao pagamento de água fornecida pela C.S.N. à Prefeitura de Acôrdo com a cláusula quatro do Contrato de Prestação de Serviços e Composição celebrado entre a Companhia Siderúrgica Nacional e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a sete de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Artº 2º :- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 7 de julho de 1962

**PUBLICAÇÃO**

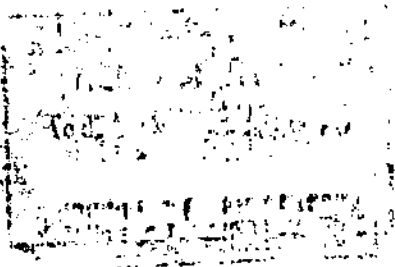
Publicado no Jornal *Volta Redonda*  
Em 15 de *Quintana* de julho de 1962

*Nelson dos Santos Gonçalves*  
- Nelson dos Santos Gonçalves -  
/ Prefeito Municipal /

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Registro  
Km 404  
4/10 12/1/62

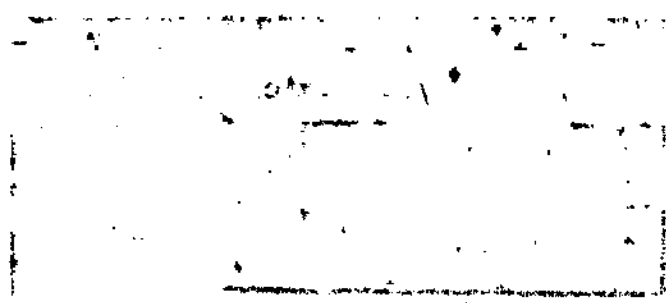
yh/.

**LANÇADO**



DEPARTMENT OF AGRICULTURE

Faint, illegible text in the middle section of the page, possibly a list or report.



164

1408

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
000014 21AC067  
SECRETARIA J.C. LOUREIRO



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

Revogado pela Del 510  
de 01/10/63

**DELIBERAÇÃO N.º 410**

**EMENTA: - IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

**Art. 1º** :- As indústrias em geral, que realizarem serviços autorizados de conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública, fornecimento d'água, calçamento, esgotos, canalização ou galerias para as águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação e jardinamento e outros, serão tributados em frações sucessivas de seu movimento econômico na seguinte maneira:-

- a)- Para os primeiros Cr\$5.000.000.000.00 ..... 0,40%
- b)- De Cr\$5.000.000.001.00 a Cr\$20.000.000.000.00 .... 0,20%
- c)- De Cr\$20.000.000.001.00 em diante ..... 0,10%

**Art. 2º** :- A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963 e não poderá ser alterada dentro do prazo de um ano de sua vigência.

Volta Redonda, 17 de julho de 1962

**PUBLICAÇÃO**

Oficial Alvarada  
JS e 25 Quinze de julho de 1962

*Nelson dos Santos Gonçalves*

- Nelson dos Santos Gonçalves -  
Prefeito Municipal /

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Am 407 410	FL. 13

**LANÇADO**

yh/



7/11/62

Processo - Delib. 410



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
00000 - 6 SET 62  
SECRETARIA J.C. LOURENCO

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

PARECER sobre a deliberação nº 410 de 7 de julho de 1962, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Volta Redonda, nos termos da consulta de 02/01/63.

Em 19 de março do corrente ano foi lido em sessão da ilustre Câmara de Vereadores de Volta Redonda/ o projeto de deliberação nº 8 que visa tornar sem efeito a Deliberação nº 410/62, além de conceder poderes ao Senhor Prefeito Municipal para providenciar a progressiva municipalização / dos serviços urbanos de limpeza pública, iluminação, conservação de calçamentos e outras disposições pertinentes.

Os ilustres autores daquele projeto de deliberação acoimam de inconstitucional a deliberação 410/62 , por isso que ela, a seu entender, é : a) particular, b) aplica taxaço regressiva e, c) restringe o poder da nova Câmara.

Por envolver questões de ordem legal, / a Comissão de Constituição, Justiça e Redação formula a seguinte consulta a esta Consultoria Jurídica:

- a) Se a deliberação 410 é inconstitucional na forma exposta pelo autor do projeto de deliberação;
- e,
- b) No caso afirmativo, se há possibilidade de cobrança de cifra mais elevada de imposto, tendo em vista a lei que proibe a majoração de impostos dentro do mesmo exercício.

\*

A presente consulta há de ser respondida à luz do artigo 202 da Constituição Federal vigente, que estatue:

" Os tributos terão caracter pessoal

07  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
29/03/63

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
Em 407 FL.  
410

VISTO - Em 15/4/63  
Chefe de Secretaria

121228  
121228  
121228

*[Handwritten scribbles and illegible text]*

121228  
121228



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOLTA REDONDA  
000009 - 3 SET 67  
SECRETARIA J.C. LOURENÇO

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

*de Lima*

- 2 -

peçoal sempre que isso fôr possível, e se-  
rão graduados conforme a capacidade econômi-  
ca do contribuinte ".

O disposto neste texto constitucional dá /  
aos legisladores uma diretriz, isto é, que os impostos serão pre-  
ferencialmente pessoais, mas, não exclue os tributos reais

Tal entender tem a abonação do ilustre ju-  
rista Carlos Maximiliano que, em comentário ao referido artigo, /  
diz:

" O artigo 202 envolve apenas uma adver-  
tência, uma diretriz; não uma regra poremptória, intangível. Is-  
to se infere das expressões - " sempre que isto fôr possível"; /  
bem como o fato da própria norma suprema, ao distribuir a compe-  
tência, institui impostos reais" (Comentário à Const. Brasileira  
de 1946. Vol. III. pag. 267- nº 638).

Por esta disposição maleável permitiu pois  
a Carta Magna a tributação pelos critérios clássicos, ou sejam, /  
o fixo, o proporcional ou graduado.

Os tributos graduados são , em princípio ,  
proporcionais, mas se diferem destes porque as alíquotas ou fra-  
ções percentuais variam conforme o valor da coisa ou ato que se /  
tributa.

Ora, os tributos graduados, conforme sua /  
classificação histórica observada pelo eminente financista patrió-  
cio ALIOMAR BALLEIRO, em sua obra UMA INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DAS FI-  
NANÇAS, 1º Volume, ou serão progressivos ou serão regressivos -  
"progressif à rebours" como os designam os financistas franceses.

É intuitiva a definição de uma e outra mo-  
dalidade.

A deliberação 410/62 é inegavelmente uma /  
tributação regressiva já que a fração percentual varia descenden-  
temente à medida que se eleva a quantia correspondente àquilo que

08  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
29/06/67

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
Im 407 FL.  
410 157.2

VISTO - Em 15/4/67  
Chefe de Secretaria

10-13-50  
100-100000  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE

*[Faint, mostly illegible typed text, possibly a memorandum or report, with several lines of text visible.]*

*[Large, stylized handwritten signature or initials, possibly 'BRAD' or similar, written in dark ink across the center of the page.]*

10-13-50  
100-100000  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOLTA REDONDA  
000008 - 6 SET 67  
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

- 3 -

que se tributa.

Como bem e cultamente acentuou o ilustre autor do projeto de deliberação nº 8, a maioria dos financistas, inclusive o ilustre Baleeiro, repudia, a tributação regressiva, mas, tal/não sucede com a Constituição Federal que a admite, e isto porque/ao falar de gradação não a distingue, não condena nem uma nem outra modalidade. E, é princípio velho de hermenêutica que onde a / lei não distingue não é permitido ao intérprete ou ao aplicador / fazê-lo.

Destarte, a gradação progressiva e a regressiva pode, a nosso ver, ser usada sem desrespeito aos princípios / constitucionais.

Não parece, ainda, pecar por particularidade / a deliberação discutida, pois, ela abrange todas as indústrias que atingirem os movimentos econômicos nela previstos. Não particulariza, pelo menos em suas disposições, essa ou aquela indústria, mas / todas as que, além de se enquadrarem nos movimentos econômicos previstos, realizarem serviços autorizados de urbanização.

Não há, também, restrição ao poder da nova Câmara, isto é, a composta pelos vereadores que atualmente exercem / brilhantemente seu mandato. E isto porque a Câmara quando legisla fá-lo em toda plenitude, inclusive, estabelecendo os termos iniciais e finais para a lei, dando existência às lei temporárias.

Admitindo, assim, a constitucionalidade da deliberação 410/62, fica prejudicada a resposta ao segundo item da / consulta que a condicionava a eventual inconstitucionalidade daquela deliberação.

S u b c e n s u r a .

Volta Redonda, 15 de abril de 1967

*Leandro Álvaro Chaves*  
- Leandro Álvaro Chaves -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

Em 407	FL.	
410	36	Al



VISTO - Em 15/4/1967  
Chefe de Secretaria

RECEIVED  
FEBRUARY 11 1954  
67328- 800000  
COMMUNICATIONS SECTION

*[Faint, mostly illegible typed text, possibly a memorandum or report.]*

*[Large handwritten signature or initials, possibly 'B. J. ...', written diagonally across the page.]*

COMMUNICATIONS SECTION  
FEBRUARY 11 1954

COMMUNICATIONS SECTION  
FEBRUARY 11 1954

DELIBERAÇÃO Nº 407  
EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR  
CONTRATO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com a Companhia Siderúrgica Nacional, na pessoa de seu Presidente, Almirante Lúcio Martins Meira, o Contrato de Prestação de Serviços e Composição, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º — Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

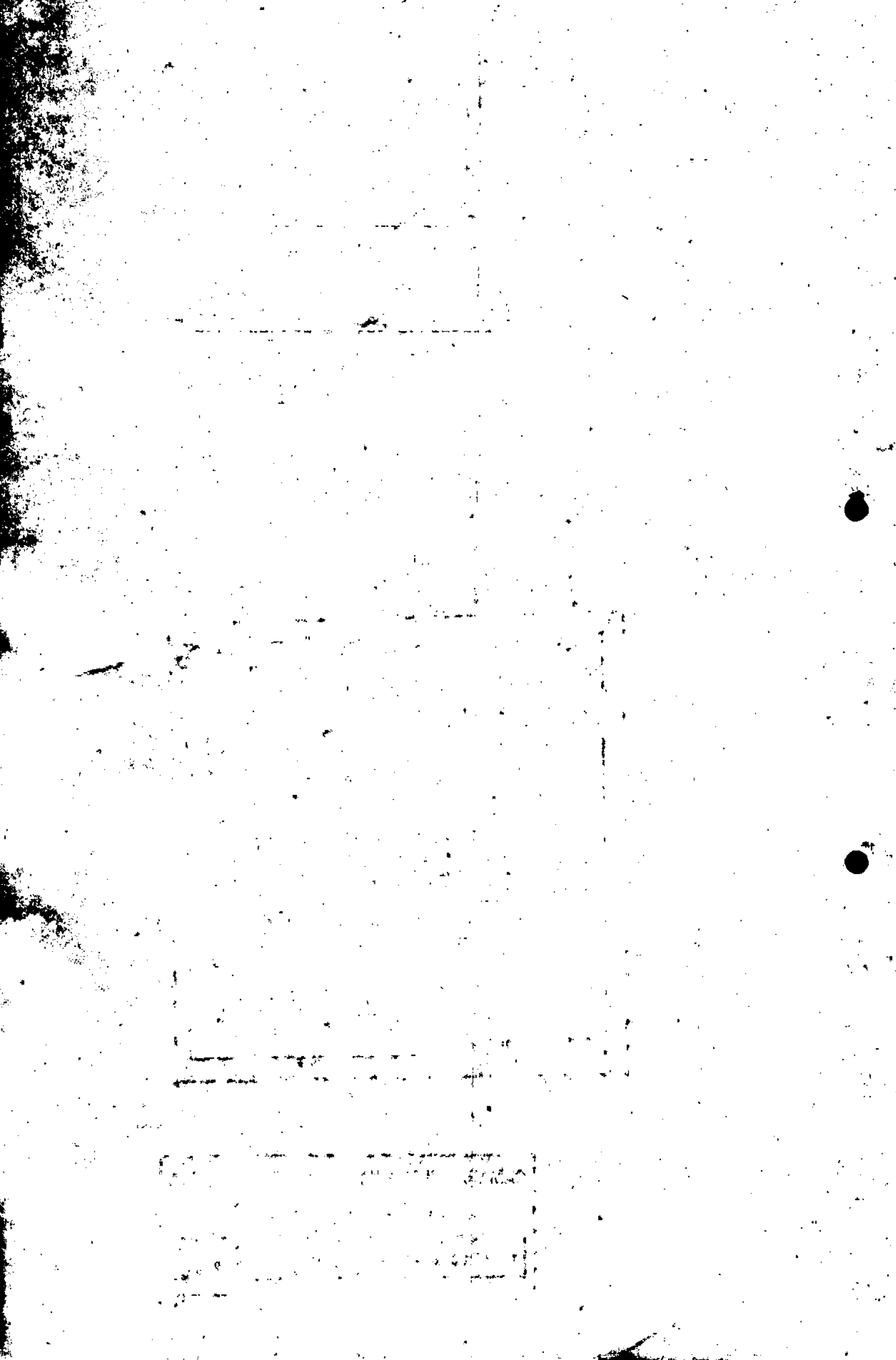
Volta Redonda, 7 de Julho de 1962

Nelson dos Santos Gonçalves  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 407 a 410 | FLS. 17 | *Beira*



- 1ª e 2ª quinzena de julho/62 -

DELIBERAÇÃO Nº 408

EMENTA: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$. 63.741.000,00 (Sessenta e três milhões, setecentos e quarenta e um mil cruzeiros).

§ Único — A importância a que se refere este artigo destina-se ao pagamento dos serviços prestados pela Companhia Siderúrgica Nacional, na área em que estão localizadas as suas propriedades, de acordo com o estabelecido nas cláusulas Primeira e Segunda do Contrato de Prestação de Serviços e Composição, celebrado entre aquela Empresa e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a sete de Julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Art. 2º — Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 7 de julho de 1962

Nelson dos Santos Gonçalves

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 407a/410

FLS. 18

pena

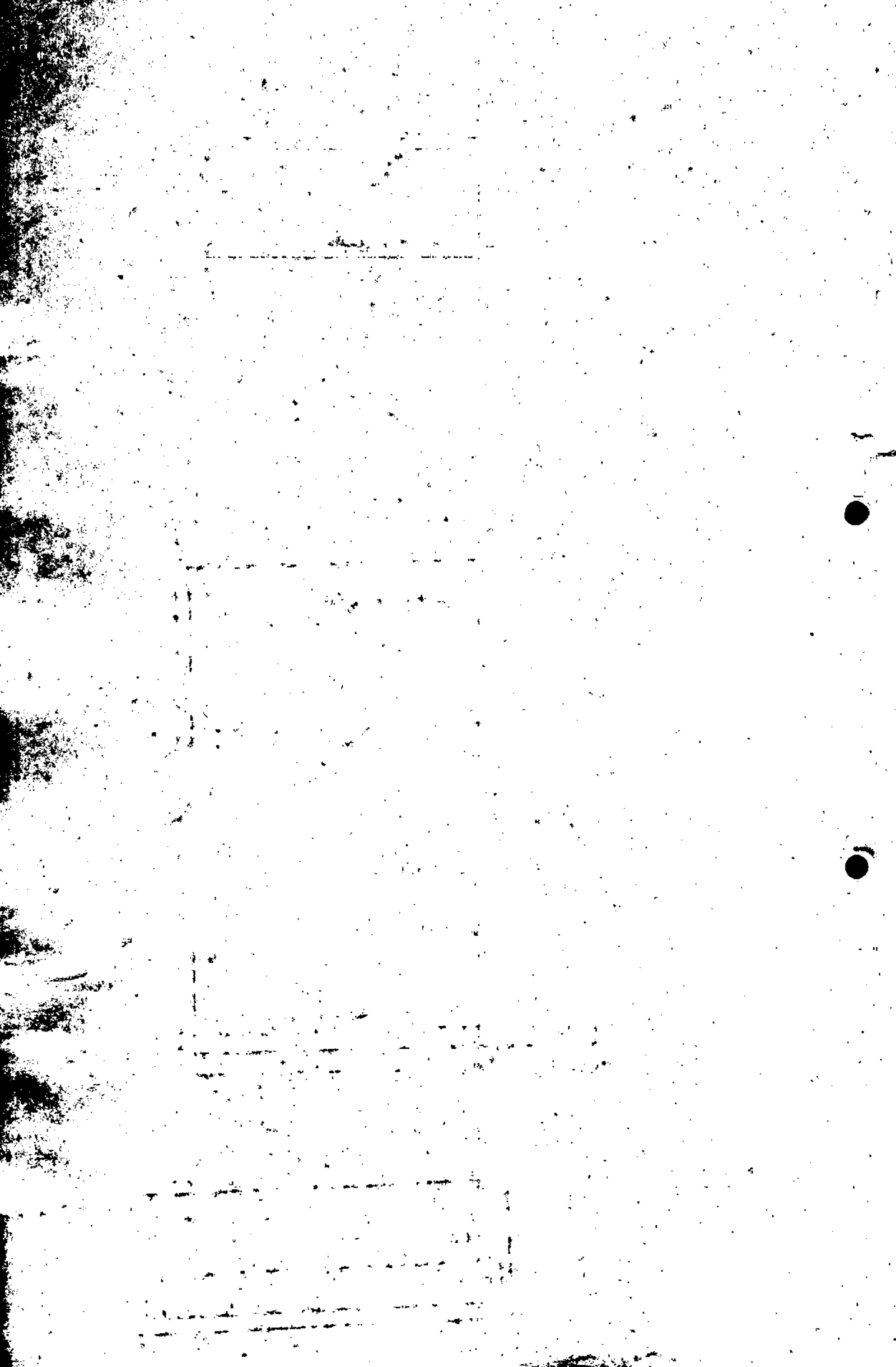
1947

1947	1947
1947	1947
1947	1947
1947	1947

- 1ª e 2ª quinzena de julho/62 -

<p style="text-align: center;"><b>DELIBERAÇÃO Nº 409</b></p> <p><b>EMENTA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA</b></p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:</p> <p>Art. 1º — Fica suplementada em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) a verba 884 do orçamento vigente.</p> <p>§ Único — A importância a que se refere este artigo destina-se ao pagamento de água fornecida pela C.S.N. à Prefeitura de Acôrdo com a cláusula Quatro do Contrato de Prestação de Serviços e Composição celebrado entre a Companhia Siderúrgica Nacional e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a sete de julho de mil novecentos e sessenta e dois.</p> <p>Art. 2º — Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: right;">Volta Redonda, 7 de julho de 1962</p> <p style="text-align: right;">Nelson dos Santos Gonçalves Prefeito Municipal</p>
--

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
LEI Nº 409 de 10/7/62	FLS. 19



DELIBERAÇÃO Nº 410

EMENTA: IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

Art. 1º — As indústrias em geral, que realizarem serviços autorizados de conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública, fornecimento d'água, calçamento, esgotos, canalização ou galerias para as águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação, ajardinamento e outros, serão tributados em frações sucessivas de seu movimento econômico na seguinte maneira:

- a) — Para os primeiros Cr\$ 5.000.000.000,00 . . . 0,40%
- b) — De Cr\$ 5.000.000.001,00 a Cr\$ . . . . . 20.000.000.000,00 . . . 0,20%
- c) — De Cr\$ 20.000.000.001,00 em diante . . . 0,10%

Art. 2º — A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963 e não poderá ser alterada dentro do prazo de um ano de sua vigência.

Volta Redonda, 7 de julho de 1962.

Nelson dos Santos Gonçalves  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LT N° 407 a 410 | FLS. 20 | Pena

